



DESPACHO N.º 17/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas no Vogal/Secretário José Pedro Athayde Albuquerque Soares Rebelo

Considerando que:

1. A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir maior celeridade e eficácia à gestão administrativa, sem prejuízo de reservar para o órgão executivo a tomada de medidas de fundo e os atos de gestão da Freguesia com maior relevância para os cidadãos que aqui vivem e trabalham;
2. Os presidentes de junta são, no exercício das suas funções, coadjuvados por vogais, nos quais pode delegar ou subdelegar competências, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º e do n.º 4 do art.º 18.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por RJAL;
3. O n.º 4 do art.º 18.º do RJAL, na sua atual redação, habilita o Presidente da Junta a delegar nos Vogais, com as exceções referidas nas alíneas d), g), i), j), l), m), n), p), u), w), x) e y) do n.º 1 do art.º 18.º, regime este que é complementado pelos art.ºs 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro;
4. O n.º 1 do art.º 17.º do RJAL, prevê a possibilidade de delegação das competências da Junta de freguesia no seu presidente e subsequentemente deste nos Vogais, com as exceções referidas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v) oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do art.º 16.º, regime este que é complementado pelos art.ºs 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro;
5. A Junta de Freguesia de Avenidas Novas delegou no signatário, em 22 de outubro, por via da Proposta n.º 1/PRES/2021, as suas competências, previstas nos art.ºs 16.º e 19.º do RJAL e demais legislação avulsa, nos termos e com os limites previstos no n.º 1 do art.º 17.º do mesmo diploma;
6. A Junta de Freguesia delegou no signatário, em 22 de outubro, por via da Proposta 3/PRES/2021, as competências para:
 - a. Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como a delegação de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
 - b. Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como a delegação de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;



DESPACHO N.º 17/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas no Vogal/Secretário José Pedro Athayde Albuquerque Soares Rebelo

- c. Autorizar despesas com empreitadas de obras ou reparações por administração direta, até ao valor de € 49.879,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros);
 - d. Nas despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, com empreitadas de obras públicas de valor superior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), com exceção da autorização de despesa inerente aos contratos a celebrar, todas as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
 - e. Nas despesas com empreitadas de obras ou reparações por administração direta de valor superior a € 49.879,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros), com exceção da autorização de despesa inerente aos contratos a celebrar, todas as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
7. O bom e regular funcionamento dos serviços recomenda que os Vogais da Junta de Freguesia de Avenidas Novas possam dispor da competente habilitação para a prática de atos que respeitem ao bom desempenho das funções que lhes estão funcionalmente cometidas, designadamente por via do Despacho n.º 1/PRES/2021, de 22 de outubro.

I

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do art.º 111.º da Constituição de República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 17.º e n.º 4 do art.º 18.º do RJAL, conjugados com o n.ºs 1 a 5 dos art.ºs 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, **delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Junta de Freguesia**, através de deliberação tomada na sua 1ª Reunião, referente ao quadriénio 2021-2025, realizada em 22 de outubro de 2021, no Sr. Vogal/Secretário **José Pedro Athayde Albuquerque Soares Rebelo**.

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos atribuídos à Unidades Orgânicas, que abaixo se discriminam, cujas atribuições respetivas são as seguintes:

A. Serviço de Administração Geral (SAG)

Na área do Setor de Atestados e Recenseamento Eleitoral (SAG/SARE):

- a. Passar atestados quando autorizados;



DESPACHO N.º 17/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas no Vogal/Secretário José Pedro Athayde Albuquerque Soares Rebelo

- b. Prestar a devida colaboração na realização de recenseamentos e eleições;

B. Serviço de Ação Social e Saúde, com exceção da Ação Social (SASS)

Na área do Setor da Saúde (SASS/SS):

- a. Assegurar a articulação com outras instituições do setor e a continuidade de formas de colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, que intervenham no campo da saúde;
- b. Efetuar diagnósticos e propor políticas de intervenção de carências de cuidados de saúde e qualidade de vida;
- c. Assegurar a gestão dos Gabinetes de Enfermagem;
- d. Promover e divulgar informação sobre as redes e parcerias existentes e, simultaneamente procurar a criação de incentivos à participação dos cidadãos nestas, nomeadamente através da integração, criação e articulação de estruturas de voluntariado;

C. Serviço de Ambiente (SA)

Na área do Setor do Bem-Estar Animal (SA/SBEA):

- a. Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária do respetivo município;
- b. Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e/ou económico.
- c. Elaborar campanhas de sensibilização sobre o Bem-estar animal;
- d. Promover campanhas de sensibilização para a higiene urbana de animais de companhia;

II

Assim, delego as competências que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para dar cumprimento às deliberações da Assembleia de Freguesia, sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da Junta de Freguesia, nos serviços sob sua superintendência;



DESPACHO N.º 17/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas no Vogal/Secretário José Pedro Athayde Albuquerque Soares Rebelo

2. A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1.000,00 (mil euros), bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no n.º 3 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
3. A competência prevista na alínea i) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
4. A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para assinar ou visar a correspondência em nome da Junta de Freguesia, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, com destino a quaisquer entidades exceto:
 - a. A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidente da Associação Nacional de Freguesias, Presidentes das Câmaras Municipais, Presidentes de Juntas de Freguesia ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;
 - b. A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para a Freguesia ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais a Freguesia se deva pronunciar;
5. A competência prevista na alínea y) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para exercer as demais competências legalmente conferidas, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, tendo em vista o normal prosseguimento normal das atribuições da Freguesia.
6. A competência prevista na alínea b) do n.º 3 do art.º 18.º do RJAL, para a certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia;
7. A competência prevista na alínea c) do n.º 3 do art.º 18.º do RJAL, para a subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia.



DESPACHO N.º 17/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas no Vogal/Secretário José Pedro Athayde Albuquerque Soares Rebelo

III

E, subdelego as competências que me foram delegadas pela Junta de Freguesia, e que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para executar as opções do plano e orçamento, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação do Presidente da Junta de Freguesia;
2. A competência prevista na alínea nn) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para proceder ao registo e ao licenciamento de caniços e gatiços;
3. A competência prevista na alínea pp) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
4. A competência prevista na alínea qq) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
5. A competência prevista na alínea rr) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para passar atestados.

O presente DESPACHO produz efeitos imediatos.

Avenidas Novas, 05 de novembro de 2024.

O Presidente de Junta

Daniel Gonçalves